

## ACÓRDÃO Nº 200/2012 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo n. TC-013.231/2011-1.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Olímpio Barbosa Neto, CPF: 094.232.963-04; Água Azul Poços Artesianos Ltda., CNPJ: 03.868.357/0001-84.
4. Entidade: Município de Goiatins/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secex/TO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Tocantins/MS, em razão da inexecução parcial do objeto do Convênio n. 1.379/2003, firmado entre a Funasa e a Prefeitura Municipal de Goiatins/TO, tendo por objeto a implantação de sistemas de abastecimento de água nas aldeias Cachoeira, Pedra Branca e Manoel Alves Pequeno.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as contas do Sr. Olímpio Barbosa Neto e condená-lo solidariamente com a empresa Água Azul Poços Artesianos Ltda. ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde – Funasa (na forma do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
3.946,00	08/03/2005
9.052,03	08/08/2006
28.314,00	1º/10/2007

9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Olímpio Barbosa Neto e à empresa Água Azul Poços Artesianos Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins.

10. Ata nº 1/2012 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/1/2012 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0200-01/12-2.
13. Especificação do quorum:



13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
AUGUSTO NARDES  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
MARCOS BEMQUERER COSTA  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA  
Subprocuradora-Geral